



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [pmitatiba\\_admisitracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_admisitracao@slavenet.com.br)  
Site: slavenet.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1695/04, de 12 de Fevereiro de 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente, por prazo determinado, até 15 (quinze) professores com titulação específica, e dá outras providências.**

**PAULO RAKALOSKI**, Vice-prefeito em exercício no Cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, e por excepcional interesse público até 15 (quinze) professores para atender o Ensino Fundamental das Escolas Municipais.

Art. 2º - O profissional a ser contratado deverá ter concluído ou estar cursando o 5º (quinto) semestre de Licenciatura e/ou Bacharelado para atender o objeto da contratação, obedecida a abertura de inscrição aos interessados com publicação de edital com prazo mínimo de três dias de antecedência, em rádio e jornal.

**Parágrafo Único:** Na falta de candidatos com a qualificação exposta no caput do artigo, a contratação deverá obedecer, ordem decrescente de titulação, com expedição e publicação de novo edital.

Art. 3º - A contratação será até o final do ano letivo, e visa suprir vagas temporárias, pela inexistência de concurso público para o Ensino Fundamental e suprir a exigência da Legislação em vigor.

Art. 4º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito a remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente, jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional, nos termos da lei, férias proporcionais, ao término do contrato, inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 5º - Para cobertura das despesas resultantes da presente lei servirá de recurso:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria de Educação e Cultura  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - Fundo de Educação  
3190.04.01.00.00 – Cont. T. Det. Prof. Efet. Exer. Mag. Goy. Fundef  
2.042 - FUNDEF - Manutenção das Atividades da Educação

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 12 de

Fevereiro de 2004.

**PAULO RAKALOKI**  
Vice-Prefeito Em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

**LUIZ CARLOS TECZAK**  
Secretário Municipal  
da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**